



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 24/2021

SEI N.º 0002953-78.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS, FRIGOBARES E MICRO-ONDAS, CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E SILAS BARBOSA DE MELO (PRISCILA ELETRÔNICA), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 121, de 09/06/2021, p.35-38.

CONTRATADA: **SILAS BARBOSA DE MELO 05404967404 (PRISCILA ELETRÔNICA)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.950.642/0001-01, com endereço na Rua Francisco Uchoa, nº 50, Afogados, Recife/PE, portador da Carteira de Identidade nº 514.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.049.674-04, micro empreendedor individual, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (doc SEI n.º 1543187).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. artigo 24, inciso II, c/c art. 23, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1430664) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1435239), ambos da Seção de Manutenção / CEA / SA, bem como os Pareceres n.º 284/2021 e 580/2021, e Pronunciamento n.º 506/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho DG nº 3409 (doc SEI nº 1539128), em 11/06/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 21/06/2021 (doc SEI nº 1546780), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	Acordo e Nível de Serviços-ANS
-------------	--------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de geladeiras, frigobares e micro-ondas, do **TRE-PE**, identificados na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, a importância total de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2021NE0369, de 14/06/2021

Valor do empenho – R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre

aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CONTRATADA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0002953-78.2021.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção/ SEMAN da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção corretiva em 09 (nove) refrigeradores, 07 (sete) frigobares e 30 (trinta) micro-ondas, incluindo insumos e peças novas, conforme descrição abaixo:

PLANILHA DOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ORÇAMENTO – TRE/PE

GELADEIRA				
Tombo	Marca	Modelo	Defeito	Valor
029.724	Brastemp	BRM47AB	Ventilador, sensores, resistência e lâmpada	560
029.726	Brastemp	BRM47AB	Borracha de vedação, termostato e lâmpada	400
033.242	General Electric	FFE-450	Ventilador, sensores, resistência e lâmpada	400
037.908	Consul	CRM45	Resistência e lâmpada	300
045.062	Confiança	RFCT500	Ventilador, sensores, resistência e lâmpada	400
045.063	Confiança	RFCT500	Borracha de vedação, resistência, carga de gás e bimetal	400
047.511	Continental	RFCT500	Pintura, Lanterna, Pés	430
054.775	Continental		Borracha de vedação, sensores, resistência, lâmpada	400
058.529	Continental	RFCT500	Pintura e Lanterna	430
TOTAL = 9				R\$ 3.720,00
FRIGOBAR				
Tombo	Marca	Modelo	Defeito	Valor
003.432	Eletrolux	R130	Borracha de vedação e pintura	410
007.975	Eletrolux	R130	Termostato, elétrica e mesa superior	460
025.975			Borracha de vedação, termostato e pintura	470
033.233	Eletrolux	RE120	Manutenção/Limpeza geral	160
045.070	Consul		Compressor e Pintura	450
052.649	Eletrolux		Manutenção/Limpeza geral	160
052.651	Eletrolux		Manutenção/Limpeza geral	160
TOTAL = 7				R\$ 2.270,00

MICROONDAS				
Tombo	Marca	Modelo	Defeito	Valor
035.592	Dako	MODK18	Conserto e revisão geral.	150
035.598	Dako	MODK18	Conserto e revisão geral.	150
035.614	Dako	MODK18	Conserto e revisão geral.	150
035.624	Dako	MODK18	Conserto e revisão geral.	150
035.625	Dako	MODK18	Conserto e revisão geral.	150
036.517	Eletrolux	*****	Conserto e revisão geral.	150
039.881	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
039.886	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
039.895	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
039.909	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
039.926	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.829	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.830	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.831	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.834	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.839	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.848	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.849	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.851	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.859	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.863	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
040.865	Philco	PMS25N2	Conserto e revisão geral.	150
048.763	LG	MS3047GA	Conserto e revisão geral.	150
052.086	LG	MS3047GA	Conserto e revisão geral.	150
052.093	LG	MS3047GA	Conserto e revisão geral.	150
052.103	LG	MS3045SA	Conserto e revisão geral.	150
056.373	PANASONIC	NN-ST354WRUK	Conserto e revisão geral.	150
056.381	PANASONIC	NN-ST354WRUK	Conserto e revisão geral.	150
056.383	PANASONIC	NN-ST354WRUK	Conserto e revisão geral.	150
064.804	PANASONIC	*****	Conserto e revisão geral.	150
TOTAL = 30				R\$ 4.500,00
		TOTAL GERAL.....		R\$ 10.490,00

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos no Prédio Anexo da Sede do **CONTRATANTE**, sito à Praça do Entroncamento nº 60, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Segundo - Os serviços e a devolução dos bens ao **CONTRATANTE**, serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Se julgar necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

Parágrafo Segundo - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Somente serão admitidos materiais ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento,

mesmo após o término do Contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 90 (noventa) dias, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) submeter-se à fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços executados, prestando os esclarecimentos quando solicitados e atendendo a eventuais reclamações formuladas pela gestor do Contrato;
- b) comunicar, formalmente, ao gestor do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- c) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) reportar-se ao gestor do **CONTRATANTE**, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;
- e) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;
- f) fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;
- g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- j) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Quinto - Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, e encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

c) caberá à gestão do Contrato:

c.1) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

c.2) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

c.3) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

c.4) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c.5) solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

c.6) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

c.7) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO), de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;

c.8) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;

c.9) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

d) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem

como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;
- d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;
- e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- g) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – SILAS BARBOSA DE MELO (PRISCILA ELETRÔNICA)

Silas Barbosa de Melo

Representante legal

CPF/MF 054.049.674-04

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações CONTRATADA e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Entrega dos equipamentos.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.

Início de Vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do Contrato. NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços– 0,5% de desconto do valor do Contrato por cada equipamento não aprovado. Refazer os serviços mais vezes– 1% de desconto do valor do Contrato por cada equipamento não aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2021, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Barbosa de Melo - CPF/MF 054.049.674-04 - SILAS BARBOSA DE MELO 05404967404, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 09/07/2021, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 09/07/2021, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1561440** e o código CRC **C541DEFA**.

Matéria para publicar na Imprensa Nacional

De : Tayanie Maria Cajueiro Santos Pradines
<tayanie.pradines@tre-pe.jus.br>

ter, 13 de jul de 2021 10:04

 3 anexos

Assunto : Matéria para publicar na Imprensa Nacional

Para : ALCIONE BARBOSA DA SILVA <alcione.barbosa@tre-pe.jus.br>, assec@tre-pe.jus.br, Georgia Arruda Gouveia Cabral de Vasconcelos <georgia.vasconcelos@tre-pe.jus.br>, Mariana Salsa da Cruz <mariana.salsa@tre-pe.jus.br>, Jose Miaja Guimaraes Filho <miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br>, publicar@tre-pe.jus.br

rezados Colegas

De ordem, enviamos, anexo, para publicação na Seção 03, na data de 15/**07/2021**, o(s) extrato(s) abaixo:

- ASSEC - 123 (CT 24.21-SILAS BARBOSA DE MELO 05404967404 (PRISCILA ELETRÔNICA))
- ASSEC - 124 (TA 05 - 2021 - CT 046-2018 -OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- ASSEC - 125 (TA 02 - 2021 - CT 012-2020 -OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



ASSEC - 124 (TA 05 - 2021 - CT 046-2018 -OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).rtf
 7 KB

ASSEC - 123 (CT 24.21-SILAS BARBOSA DE MELO 05404967404 (PRISCILA ELETRÔNICA)).rtf
 7 KB

ASSEC - 125 (TA 02 - 2021 - CT 012-2020 -OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).rtf
 7 KB
